CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 8

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa - MG.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Matias Barbosa - MG, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculados gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº01/2009.

§3º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5ºÉ de responsabilidade do órgão eminente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Lei não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultados do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação;

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º Incluem entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distrativos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos baixados em caráter normativos e de interesse geral.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - dos atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuado por intermédio de lei ou de decreto;

II - dos desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - das partituras e letras musicais;

IV- dos discursos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º As regras de publicação fixadas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993 deverão ser observadas pelo Município;

Art. 9º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10 Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

MENSAGEM Nº 16 / 2021

Matias Barbosa (MG), 24 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa – MG".

Na busca do fortalecimento da causa municipalista, nas esferas estadual e federal, segue Projeto de Lei possibilitando aos órgãos municipais a adesão ao Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM, como imprensa. Para adesão ao Diário Online é necessário que o município seja afiliado à entidade, portanto a necessidade de criação desta Lei. A afiliação e adimplência garantirá todos os direitos, benefícios e serviços da Associação Mineira de Municípios.

Com a aprovação desta Lei, o município poderá contar com treinamento realizado pela AMM-MG, a qual irá capacitar os técnicos municipais autorizados a utilizarem o sistema de publicação, possibilitando, assim, que esses agentes insiram os textos legais a serem publicados a qualquer hora e todos os cidadãos que se interessarem tenham acesso a edição atual ou as passadas podendo imprimir quantas cópias julgarem necessárias.

Assim, a presente Lei se faz necessária pois trará, ao município, maior autonomia em suas publicações além de reduzir os custos associados a esse processo o que garantirá maior eficiência do serviço público prestado, uma vez que o processo de publicação será automatizado e com maior transparência na publicação dos atos oficiais.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Recebido em: 02/07/21

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA